

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

entre

**MONTEIRO ARANHA S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
28 de outubro de 2021

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora,

**MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.300.108.611, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada em na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

(“Lei das Sociedades por Ações”) e a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, de Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Companhia em reunião realizada em 28 de outubro de 2021 (“RCA da Companhia”).

**1.2.** A constituição da Alienação Fiduciária de Ações foi aprovada com base nas deliberações da RCA da Companhia.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

### **2.2. Dispensa de Registro na CVM**

2.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

### **2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.3.1. A Oferta, por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos, será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

### **2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da RCA da Companhia**

2.4.1. Nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no “Monitor Mercantil” (“Jornais de Publicação”).

2.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Companhia arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de tal arquivamento.

## **2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus aditamentos serão registrados na JUCERJA. A Emissora deverá protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva assinatura e deverá entregar uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

2.5.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

## **2.6. Registro da Garantia**

2.6.1. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido): (i) notificar as respectivas instituições financeiras responsáveis pela escrituração dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) para que essas realizem a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja registrada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“SOG” e “B3”, respectivamente), conforme os Ativos Alienados Fiduciariamente estejam ou não custodiadas na central depositária da B3; e (iii) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.6.2. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 2.6.1 acima será comprovada ao Agente Fiduciário mediante a entrega de extrato da conta de custódia e, se for o caso, declaração da instituição financeira responsável pela escrituração dos Ativos Alienados

Fiduciariamente, atestando a averbação da alienação fiduciária em favor do Agente Fiduciário, ou do registro junto ao SOG.

## **2.7. Depósito para Distribuição e Negociação**

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), ou da data de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Companhia**

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social, (ii) realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações, (iii) execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros, (iv) prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário, (v) exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada, (vi) importação e exportação de bens e serviços, e (vii) realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Garantia: Alienação Fiduciária de Ações**

3.5.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída alienação fiduciária de ações, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, de acordo com os termos condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e do(s) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser(em) celebrado(s) entre determinados acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, nos termos da cláusula 7.1, (xviii) abaixo ("Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações").

3.5.2. A "Alienação Fiduciária de Ações" será constituída sobre (i) ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"), *ticker* UGPA3 ("Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente"), e/ou (ii) *units* de emissão da Klabin S.A. ("Klabin"), *ticker* KLBN11 ("Units Klabin Alienadas Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, "Bens Alienados Fiduciariamente"), de titularidade da Emissora e/ou de seus acionistas, conforme o caso, e respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o

capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, respectivamente, pela Ultrapar e pela Klabin, observado o disposto na Cláusula 1.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Direitos Alienados Fiduciariamente” e, em conjunto com as Bens Alienados Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), sendo que, os Bens Alienados Fiduciariamente representam, na data indicada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Total da Emissão (“Valor Mínimo de Garantia”) conforme os procedimentos firmados nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

### **3.6. Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Monteiro Aranha S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento.

3.6.2.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que

possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.2.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.2.4. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros: (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) a sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (iii) que estão cientes, dentre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.



3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.6.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.6.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

### **3.7. Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

### **3.8. Destinação dos Recursos**

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongamento do passivo bancário, investimentos, reforço de capital de giro e/ou demais usos gerais da Emissora.

3.8.2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 4 (quatro) meses do fim do exercício social da Emissora ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

### **4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.3. Conversibilidade**

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

### **4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.5. Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento”).

#### **4.6. Valor Nominal Unitário**

4.6.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.7. Quantidade de Debêntures**

4.7.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

#### **4.8. Forma de Subscrição e de Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.

4.8.2. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

#### **4.9. Atualização Monetária**

4.9.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.10. Remuneração**

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, excluindo-a, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$k =$  número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

$n =$  número total de Taxas DI, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k =$  Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k =$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = *Spread* de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

*spread* = 1,3500;

$DP =$  É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

4.10.1.1. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.1.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.1.4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.1.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da

realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.11. Pagamento da Remuneração**

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

	Data de Pagamento de Remuneração
1	10 de maio de 2022
2	10 de novembro de 2022
3	10 de maio de 2023
4	10 de novembro de 2023
5	10 de maio de 2024
6	10 de novembro de 2024
7	10 de maio de 2025
8	10 de novembro de 2025
9	10 de maio de 2026
10	Data de Vencimento das Debêntures

4.11.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de novembro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado</b>
1ª	10 de novembro de 2024	20,0000%
2ª	10 de maio de 2025	25,0000%
3ª	10 de novembro de 2025	33,3333%
4ª	10 de maio de 2026	50,0000%
5ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

#### **4.13. Local de Pagamento**

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.



4.14.2. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.15. Encargos Moratórios**

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.17. Repactuação Programada**

4.17.1. Não haverá repactuação programada.

#### **4.18. Publicidade**

4.18.1. Os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos aos Debenturistas e publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.monteiroaranja.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do

ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo.

#### **4.19. Imunidade Tributária**

4.19.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.20. Classificação de Risco**

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

### **CLÁUSULA V**

#### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**

##### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo**

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável.

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES</b>	<b>PRÊMIO</b>
De Data de Emissão (inclusive) até 10 de maio de 2022 (exclusive)	0,95%
De 10 de maio de 2022 (inclusive) até 10 novembro de 2022 (exclusive)	0,90%
De 10 novembro de 2022 (inclusive) até 10 de maio de 2023 (exclusive)	0,85%
De 10 de maio de 2023 (inclusive) até 10 novembro de 2023 (exclusive)	0,75%
De 10 novembro de 2023 (inclusive) até 10 de maio de 2024 (exclusive)	0,65%
De 10 de maio de 2024 (inclusive) até 10 novembro de 2024 (exclusive)	0,55%
De 10 novembro de 2024 (inclusive) até 10 de maio de 2025 (exclusive)	0,50%
De 10 de maio de 2025 (inclusive) até 10 novembro de 2025 (exclusive)	0,45%
De 10 novembro de 2025 (inclusive) até 10 de maio de 2026 (exclusive)	0,40%
De 10 de maio de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”).

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas a cláusula 5.1.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de forma parcial.

5.1.8. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.

## **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures;

(b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira à parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso III abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso I abaixo; (f) a data efetiva para o pagamento das Debentures a serem resgatadas; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- I. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- II. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e
- IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos

adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado será realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2.3. A Emissora deverá informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.4. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. A data para realização da Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.6. Caso a data de realização do resgate antecipado coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, o resgate antecipado deverá ser realizado após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.

### **5.3. Aquisição Facultativa**

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### **5.4. Amortização Extraordinária Facultativa**

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária

Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) de prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela abaixo para cada período, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável:

<b>DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA</b>	<b>PRÊMIO</b>
De Data de Emissão (inclusive) até 10 de maio de 2022 (exclusive)	0,95%
De 10 de maio de 2022 (inclusive) até 10 novembro de 2022 (exclusive)	0,90%
De 10 novembro de 2022 (inclusive) até 10 de maio de 2023 (exclusive)	0,85%
De 10 de maio de 2023 (inclusive) até 10 novembro de 2023 (exclusive)	0,75%
De 10 novembro de 2023 (inclusive) até 10 de maio de 2024 (exclusive)	0,65%
De 10 de maio de 2024 (inclusive) até 10 novembro de 2024 (exclusive)	0,55%
De 10 novembro de 2024 (inclusive) até 10 de maio de 2025 (exclusive)	0,50%
De 10 de maio de 2025 (inclusive) até 10 novembro de 2025 (exclusive)	0,45%
De 10 novembro de 2025 (inclusive) até 10 de maio de 2026 (exclusive)	0,40%
De 10 de maio de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.4.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Facultativa, , que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado nos termos desta Cláusula; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de Debêntures.

5.4.4. O pagamento decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Facultativa das Debêntures, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4.6. Caso a data de realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com qualquer amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ser realizada após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração, conforme o caso.



## CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2, 6.3 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento pela Emissora;
- II. a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”);
- III. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, exceto se (a) previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo; ou (b) previsto entre as exceções do item no “VII” da cláusula 6.1.1.2. abaixo;
- IV. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;

ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- V. existência de sentença ou decisão judicial, declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, não elidida no prazo legal, ou para o qual não tenha sido obtido efeito suspensivo (neste caso, desde que tal efeito suspensivo não prejudique a realização dos pagamentos devidos aos Debenturistas ou obrigue o pagamento em conta judicial);
- VI. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações que possa emitir debêntures, nos termos da legislação aplicável; e
- VII. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso se aplica às obrigações para as quais não tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. questionamento judicial, pela Emissora, (i) sobre a validade e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações ou (ii) que cause qualquer efeito adverso relevante (x) na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (y) que afete quaisquer de suas obrigações referentes à manutenção ou recomposição da garantia dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações (“Efeito Adverso Relevante”);

- III. em caso de o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito desta Escritura e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações se torne ilegal e em caso de não substituição da referida obrigação pela Emissora, em comum acordo com os Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do conhecimento da Emissora da referida ilegalidade;
- IV. se a Alienação Fiduciária das Ações ora convencionada não for devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e demais dispositivos legais aplicáveis, ou se a referida Alienação Fiduciária das Ações, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o Valor Mínimo de Garantia, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação recebida do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- V. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, às obrigações da Alienação Fiduciária de Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se referidas operações envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e seja mantido o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, hipótese na qual se consideram previamente aprovadas para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto (a) para absorção de prejuízos, nos termos da lei; e/ou (b) se aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e/ou (c) pela redução de capital da Companhia aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 15 de outubro de 2021, sendo

certo que não será necessária a obtenção de anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- IX. perda ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora para terceiros que não os atuais controladores, exceto se por sucessão legítima nos termos dos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil;
- X. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- XI. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. se for apurada falsidade em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão;
- XIII. se for apurada, incorreção ou omissão, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emissora, relativos à Emissão e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora na qualidade de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. protesto legítimo de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado monetariamente, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto que: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou elidido no prazo legal;

- XVI. qualquer descumprimento, pela Emissora, de sentença ou decisão judicial condenatória de exigibilidade imediata, referente ao pagamento em dinheiro pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XVII. se qualquer medida for tomada por qualquer órgão governamental visando à apreensão, aquisição compulsória, desapropriação, nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos ou ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outro ato que resulte na custódia ou assunção do controle da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Emissora por qualquer pessoa ou órgão governamental e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que nesta hipótese não serão devidos Encargos Moratórios;
- XVIII. atuação pela Emissora (assim entendido como recebimento de denúncia pelo juízo competente) em desconformidade com as normas, nacionais e estrangeiras, que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, conforme e se aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- XIX. com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente;

- XX. questionamento judicial, por qualquer controladora ou controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladora” e “Controlada”, respectivamente) e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo que este prazo de cura aplica-se somente às controladoras e coligadas;
- XXI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XXII. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), contra a qual a Emissora não tenha apresentado garantia idônea;
- XXIII. descumprimento pela Emissora de decisão administrativa ou decisão judicial da legislação e regulamentação relacionadas, ao meio ambiente, bem como incentivo, de qualquer forma, a prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo (“Legislação Socioambiental”);
- XXIV. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa e/ou prevista nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do respectivo inadimplemento pela Emissora;
- XXV. inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação financeira, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado nos respectivos prazos de cura; e

XXVI. se esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações deixarem de ser válidos e exequíveis em sua totalidade, conforme decisão judicial, desde que não revertida pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do proferimento da decisão judicial e que causem um Efeito Adverso Relevante.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos para cada um dos Eventos de Inadimplemento, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, respeitados os respectivos prazos de cura estipulados para cada Evento de Inadimplemento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, (i) no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior ou, ainda, (iii) em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas pelo não comparecimento dos Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas por motivos não previstos no item (iii) acima ou por ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do

pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.3.3. Observado o disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.4. O Agente Fiduciário deverá comunicar à B3 o vencimento antecipado das Debêntures por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração de seu vencimento antecipado.

#### **6.5. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio**

6.5.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

### **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, nos termos desta Cláusula 7.1, obriga-se, ainda, a:

- (i) cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
  - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário relacionadas às Debêntures na mesma data do seu recebimento;
  - (i) – observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
  - (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e, quando aplicável, em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro

de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após envio pelo sistema Empresas.Net da CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoável ou justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da disponibilização pela JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos devidamente registrados; e

(i) até o vencimento das Debêntures, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;

(iii) cumprir as determinações da CVM e da B3;

- (iv) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) não realizar operações fora do seu objeto social, sem a respectiva aprovação societária;
- (vi) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades cujo descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) cumprir a Legislação Socioambiental, em todos os seus aspectos;
- (ix) cumprir por si e suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e empenhar seus melhores esforços para que suas demais controladas, seus respectivos administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções e em nome da Companhia e/ou das respectivas controladas nas quais a Companhia detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, cumpram com as Leis Anticorrupção;
- (x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias exclusivamente ao exercício das atividades da Emissora, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de

Alienação Fiduciária de Ações, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

- (xiii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tomar conhecimento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xviii) consolidar a Escritura sempre que for celebrado um aditamento, bem como enviar cópia da Escritura ou, no caso de aditamento, de sua consolidação, para a ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da sua respectiva assinatura por todas as partes; e
- (xix) no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data em que a redução de capital social da Emissora aprovada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021 for homologado, fazer com que parte dos acionistas da Emissora celebrem, individualmente ou em conjunto, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional, a serem formalizados na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, 80% (oitenta por cento) das *units* de emissão da Klabin S.A. que forem entregues aos acionistas da Emissora em decorrência da referida redução de capital social da Emissora.

## **CLÁUSULA VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

#### **8.2. Declarações**

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, nos termos da Resolução CVM 17, atua como Agente Fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Companhia e suas coligadas; e

<b>Emissora: KLABIN S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 10</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 350.000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/01/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 102% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: KLABIN S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 12</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100.000</b>
<b>Data de Vencimento: 19/03/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 114,65% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: MONTEIRO ARANHA S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 200.000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,36% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Ações constituída sobre (i) ações ordinárias de emissão da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"), <i>ticker</i> UGPA3 ("Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente"), e (ii) <i>units</i> de emissão da Klabin S.A., <i>ticker</i> KLB11 (" <i>Units</i> Klabin Alienadas Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, "Bens Alienados Fiduciariamente"), todas de titularidade da Emissora, e respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, respectivamente, pela Ultrapar e pela Klabin.	

- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.2.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;

(v) a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (vi) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;



(vi) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCERJA;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com o Emissora e os Debenturistas;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xi) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do da Cláusula Nona abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento e os comentários do Emissor sobre eventuais inconsistências ou omissões;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos dos Juros Remuneratórios realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias constituídas no âmbito da Oferta;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias

envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e  
(vi) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

(xx) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.4. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.3 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **8.9. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.9.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
  - a. de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por semestre, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no

mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;

- b. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
  - c. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviço;
  - d. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação do IPCA, sempre na menor periodicidade prevista em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;
  - e. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- II. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

- III. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas, necessárias e devidamente justificadas, com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores, mediante devida comprovação. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
- IV. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, mediante envio de relatório das despesas e as devidas comprovações.
- V. Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora e desde que comprovadamente necessário, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os valores das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- VI. Não haverá devolução de valores já recebido pelo Agente Fiduciário à título da prestação dos serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

- VII. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

### **9.2. Convocação e Instalação**

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio divulgado nos termos desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à divulgação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira divulgação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da divulgação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



### **9.3. Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração da Escritura de Emissão propostas pela Emissora que versem sobre (i) os quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) a Remuneração, (iii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) a Data de Vencimento, (v) os valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) a Oferta de Resgate Antecipado e/ou o Resgate Antecipado Facultativo; (vii) os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (viii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ ou (ix) modificação da Alienação Fiduciária de Ações dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora, neste ato, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro atualizado de companhia aberta perante a CVM;
- (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de que é parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (g) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo: (a) arquivamento da RCA da Companhia na JUCERJA; (b) arquivamento desta Escritura na JUCERJA; e (c) registro das Debêntures junto à B3;
- (h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não omitiu qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (l) está em cumprimento com a Legislação Socioambiental, bem como com as demais legislações relativas aplicáveis;
- (m) cumpre, por si e suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e empenha seus melhores esforços para que suas demais controladas, seus respectivos administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções e em nome da Companhia e/ou das respectivas controladas nas quais a Companhia detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (n) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas pelos auditores independentes;
- (o) está em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora;
- (p) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental contra a Emissora, que possa afetar a Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações ou gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações da Emissora impostas por lei, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (r) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora que gere um Efeito Adverso Relevante (neste caso, incluindo questões reputacionais);
- (s) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (t) possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício das atividades da Emissora, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

**10.2.** A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**10.3.** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos, necessários e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

**10.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **11.1. Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### **Para a Emissora:**

#### **MONTEIRO ARANHA S.A.**

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101-parte – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Tania Maria Camilo

Tel.: (21) 2555-0900

E-mail: [juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br](mailto:juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br)

### **Para o Agente Fiduciário:**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

### **Para o Banco Liquidante:**

#### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

### **Para o Escriturador:**

#### **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

### **Para a B3:**

#### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas necessárias e comprovadamente incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização da Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

## **11.6. Outras Disposições**

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos necessários e comprovadamente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos



demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Alienação Fiduciária de Ações.

11.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

#### **11.9. Lei Aplicável**

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.10. Foro**

11.10.1. As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente de acordo com as Cláusulas 11.8 e 11.8.1 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.)*

**MONTEIRO ARANHA S.A.**

---

Nome: Joaquim Pedro Monteiro de  
Carvalho Collor de Mello  
Cargo: Diretor

---

Nome: Sergio Francisco Monteiro de  
Carvalho Guimarães  
Cargo: Diretor

*(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Nathalia Guedes Esteves  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador

**Testemunhas:**

---

Nome: Marcelo Schmid Martins  
CPF: 079697057-23

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF: 111.768.157-25